

Daniela Cristina Sousa Pacheco

Os Julgados de Paz em análise: A visão dos funcionários da Câmara Municipal
da Trofa

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2015

Daniela Cristina Sousa Pacheco

Os Julgados de Paz em análise: A visão dos funcionários da Câmara Municipal
da Trofa

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2015

Daniela Cristina Sousa Pacheco

Os Julgados de Paz em análise: A visão dos funcionários da Câmara Municipal
da Trofa

Declaro que atesto a originalidade deste trabalho

(Daniela Cristina Sousa Pacheco)

*Projeto de Graduação apresentado
à Faculdade de Ciências Humanas e
Sociais da Universidade Fernando
Pessoa como parte dos requisitos
para a obtenção do grau de
licenciada em Criminologia, sob a
Orientação do Professor Doutor
Pedro Cunha.*

Resumo

A presente Proposta de estudo pretende dar a conhecer a visão dos funcionários da Câmara Municipal da Trofa acerca do Julgado de Paz existente neste mesmo município, sendo apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para a obtenção do grau de licenciada em Criminologia.

Este projeto tem como principal objetivo analisar melhor a o conhecimento dos funcionários da Câmara Municipal acerca do Julgado de Paz, como meio alternativo de resolução de litígios, uma vez que o Julgado de Paz nasce de uma parceria entre as autarquias locais e o Ministério da Justiça.

Para isso, a nossa proposta passaria por investigar o tema, sendo que numa primeira fase, os funcionários responderiam a um inquérito, elaborado para o efeito, no qual se analisariam os seus conhecimentos atuais e as suas perceções, acerca do Julgado de Paz da Trofa, nomeadamente as competências do mesmo.

A escolha do tema acontece depois de ter feito um estágio no Julgado de Paz, no qual percebi que alguns funcionários da autarquia responsável não sabiam bem quais eram os pressupostos de um Julgado de Paz, e esse contacto direto com a situação foi o mote para a elaboração desta proposta de estudo.

Portanto, pretende-se aliar a aprendizagem do estágio realizado no Julgado de Paz da Trofa com a aprendizagem adquirida em contexto de sala de aula, de modo a informar a todos da Justiça alternativa que tão perto está de nós e da qual podemos beneficiar.

Palavras-Chave: Julgado de Paz, Mediação.

Abstract

The present Study Proposal intends to show the point of view of the City Council of Trofa employees about the existing Justice of the Peace on the Trofa county, which will be presented to the Faculty of Humanities and Social Sciences, University Fernando Pessoa as part of the requirements for the degree of licensed in Criminology, under the guidance of Professor Doctor Pedro Cunha.

The main objective of this project is to understand the knowledge of the City Council employees about the Justice of the Peace as an alternative means of conflict resolutions, since the Justice of the Peace is the product of a partnership between local authorities and the Ministry of Justice.

Therefore, the proposal would be to investigate the subject, primarily through a survey to the employees, in which it would be analysed their current perceptions about the Justice of the Peace of Trofa, as a alternative means of disputes resolutions and their skills.

The choice of this theme is the result of my experience on the internship at the Justice of the Peace, where I noticed that some employees of the local authority didn't quite know what were the assumptions of the Justice of the Peace and the direct contact with this situation was the starting point for the development of this project.

Therefore, it intends to combine the academic stage learning, which took place at the Justice of the Peace of Trofa, with the learning acquired in the classroom, in order to inform everyone of this alternative justice that is so close to us and which we can benefit.

Keywords: Justice of the Peace, Mediation

Agradecimentos

Em primeiro lugar, queria agradecer aos meus pais, Carla e José Luís, por todo o apoio, ajuda, sacrifício e amor que sempre me proporcionaram.

Ao meu irmão, Luís Miguel, por todo o seu companheirismo.

Ao Diogo, pelo seu amor incondicional, pela sua boa disposição e pela paciência, que sempre teve para comigo.

Obrigada à minha família por todo o apoio e força que me transmitiram sempre ao longo destes 3 anos.

Às melhores amigas, Cátia Couto e Catarina Azevedo, pelos anos de amizade, pelo apoio, pela alegria constante e por nunca me terem deixado de acreditar em mim. À Adriana, que foi quem melhor me transmitiu os valores de uma estudante universitária, e que sempre esteve nos melhores momentos. Também à Sara Borges, pela sua boa energia que sempre me soube passar, por me dar a conhecer qual o verdadeiro significado de uma amizade..

À Martinha e ao Marco, pelo amor e pela amizade que nestes 3 anos sempre partilharam comigo. À Inês, ao Litos e à Ana, que completam o grupo de amigos da faculdade. A todos um muito obrigado. Estarão sempre no meu coração.

Ao meu orientador, Professor Doutor Pedro Cunha, por sempre ter acreditado nas minhas capacidades, pela sua formidável orientação, sabedoria e disponibilidade, importantes fatores para este projeto.

Agradeço também à Dra. Iria Pinto, à Dra. Judite Pereira e à Dra. Paula Marques, pela compreensão e ajuda durante todo o estágio, assim como a sua amizade e sabedoria, que sempre vou guardar no meu coração.

A todos, um bem-haja!

Índice

Introdução	9
Capítulo I – Enquadramento Teórico	10
1. Julgados de Paz	10
1.1. A competência dos Julgados de Paz	12
1.2. As fases de cada processo nos Julgados de Paz	14
2. A Mediação	16
2.1. A Mediação nos Julgados de Paz	18
2.2. As vantagens da Mediação	19
2.3. Os diferentes tipos de Mediação	20
Capítulo II - Proposta de Estudo	21
1. Objetivos	21
1.1 Geral	21
1.2. Específicos	21
2. Método	21
3. Caracterização Sociodemográfica da Amostra	22
4. Instrumentos	23
5. Procedimentos	24
6. Algumas considerações sobre os resultados esperados	25
Reflexões Finais	27
Referências Bibliográficas	29
Webgrafia	30
Anexos	31
A – Proposta de Inquérito por Questionário a aplicar aos colaboradores da Câmara Municipal da Trofa	
B – Exemplo de folheto explicativo do funcionamento dos Julgados de Paz	

Introdução

Os Julgados de Paz podem ser rapidamente definidos em dois objetivos dos seus pressupostos: um rápido e indubitável servir dos cidadãos. São tribunais que, em semelhança a qualquer outra instituição, crescem com a máxima de estar ao dispor do cidadão, retirando em parte maior volume de trabalho aos tribunais judiciais. Por um lado aposta uma resolução célere dos processos e por outro numa justiça que é próxima do cidadão (Ferreira, 2011 cit.in Guerra, 2012).

Relativamente ao funcionamento deste tipo de tribunais, considera-se que os mesmos são orientados segundo características como: simplicidade, adequação, informalidade, oralidade e absoluta economia processual (Guerra, 2012).

Para Coelho (2003), a mediação trata-se de um meio extrajudicial de resolução de litígios, que assume características como a privacidade, a voluntariedade, a informalidade, a confidencialidade e de natureza não contenciosa, onde as partes, com a colaboração de um mediador, intervêm de forma direta e ativa, de modo a que entre si cheguem a uma solução favorável a ambas.

Através da mediação são inúmeras as vantagens que se podem ter, quer a nível individual de cada uma das partes envolvidas, quer a nível do desenvolvimento processual (Gomes, 2012).

Para o primeiro capítulo deste projeto optou-se por caracterizar os Julgados de Paz, e inserido nele, as suas competências e as fases de um processo neste Tribunal. Ainda no primeiro capítulo, mas noutra tópico, será abordada a mediação nos Julgados de Paz, os tipos e vantagens, deste meio alternativo de resolução de conflitos. Num segundo capítulo, é exposta a proposta de estudo, onde serão apresentados os objetivos, tanto gerais como específicos, o método a usar, a amostra escolhida, o instrumento a utilizar, os procedimentos e algumas considerações sobre os resultados esperados. Por fim, uma reflexão final onde se referem as limitações do projeto, assim como as potencialidades que o mesmo pode ter.

Capítulo I - Enquadramento teórico

1. Julgados de Paz

Os Julgados de Paz podem favorecer uma justiça mais célere, de proximidade e mais barata, e aliviar os processos que estão pendentes (...)
Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

Fazendo parte integrante e de mote a este projeto, não seria mais adequado começar esta abordagem aos Julgados de Paz com a citação acima referida pelo Ilustre Presidente da Câmara Municipal de Cascais, aquando a abertura do vigésimo quinto Julgado de Paz em Portugal, uma vez que numa só frase consegue retratar, e muito, o principal objetivo dos Julgados de Paz.

Historicamente falando, a primeira referência aos Julgados de Paz, mais concretamente à figura dos juízes de paz, remota ao ano 506, aquando a promulgação da lei conhecida como “Código Visigótico”, onde constava a ideia dos defensores ou *assertores pacis*, como figuras que tinham a função de manter e fazer a paz (Pires, 2008).

Já mais tarde, no século XIX, e com a reforma judiciária de Mouzinho da Silveira, os Julgados de Paz passam a ser visto como um tribunal de paróquia, onde apenas abrangia a freguesia (Pires, 2008).

Por Portugal, surge na Constituição de 1822 os chamados juízes de conciliação, que eram eleitos pelos cidadãos. Tinham como objetivo desempenhar funções conciliatórias em processos de pequena relevância e de delitos leves (Pires, 2008).

Contudo, só na Carta Constitucional de 1826 é que a instituição é formalmente assumida (Pires, 2008).

Já em pleno século XX, o Decreto Lei nº 15344, de 12 de Abril de 1928 vem referir o regime dos Julgados de Paz, pelo que é então feita uma divisão do território nacional em distritos judiciais, e estes últimos em comarcas, que se dividiam em Julgados de Paz. Estipulou-se que a cada comarca caberia tantos Julgados de Paz quanto o número de freguesias pela qual a mesma era constituída (Pires, 2008).

Com isto, determinou-se também que os Juízes de Paz passariam a ser pessoas que ocupassem uma certa posição social, como por exemplo um oficial do registo civil ou um professor do ensino primário (Pires, 2008).

Mais tarde, após uma revisão da constituição em 1999, o Governo à data em vigor arrolou ao seu programa, a criação de meios de cariz extrajudicial de resolução de

conflitos, assim como promoveu a vontade da mediação ser mais usada. Isto tudo com o princípio de ultrapassar a instabilidade que até à data se verificava, entre a oferta e os serviços da justiça, com o propósito da mediação, a conciliação e a arbitragem, virem a ser mais utilizadas, como meio alternativo de resolução de conflitos (Pires, 2008).

Só em 23 de março de 2001, quando o Decreto Lei nº90/2001 foi aprovado, é que foi dada a conhecer a orgânica da Direção Geral de Administração Extrajudicial (DGAE), atualmente denominado de Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios (GRAL), um serviço pertencente ao Ministério da Justiça (Pires, 2008).

A ideia constitucional dos Julgados de Paz passou à prática com a Lei 78/2001, de 13 de julho, no seguimento do Projeto lei aprovado por unanimidade pela Assembleia da República, onde também ficou estabelecida a regulamentação da organização e do funcionamento dos Julgados de Paz.

A Lei 54/2013, de 31 de julho é à primeira alteração à Lei da organização, competência e funcionamento dos Julgados de Paz, aprovada pela lei 78/2001, e teve como principal objetivo o aperfeiçoamento de certos aspetos, tanto a nível da competência, como da organização e do funcionamento. Estas alterações surgiram após um estudo de avaliação sucessiva do regime jurídico dos Julgados de Paz, levado a cabo pelo Ministério Público, aquando a celebração dos 10 anos da Lei 78/2001, de 13 de julho.

Os Julgados de Paz são Tribunais com diferentes características, em relação aos Tribunais Judiciais, nomeadamente na sua forma de atuar e de promover a paz social. Possuem um caráter jurisdicional, mas extrajudicial, que embora só esteja restrito às competências vinculadas na Lei 54/2013 de 31 de julho, são capazes de resolver causas cíveis declarativas de menor complexidade, com menor duração e custo. Aliam o facto de ser um Tribunal, mas com características muito próprias, com o aspeto de serem uma justiça que procura a proximidade com os cidadãos, da simplicidade da tramitação processual, e da possibilidade da existência de uma fase de mediação, desde que as partes o consintam, num ambiente pacífico e amigável (Coelho, 2003; Ferreira, 2008; Sousa, 2006).

Como referido anteriormente, os Julgados de Paz promovem uma proximidade dos cidadãos à justiça, isto porque são os mesmos que gerem e resolvem os seus conflitos, não esquecendo claro que os Julgados de Paz são um Tribunal (Ferreira, 2006). Para isso, convidam sempre as partes a resolverem os conflitos pela via da mediação e conciliação, que se revelam eficazes, mas praticamente inexistentes na via judicial (Soares, 2009; Sousa, 2006).

Como são Tribunais, nos Julgados de Paz também existe a fase de julgamento, tal como nos Tribunais Judiciais, só que nesta fase é o juiz que apresenta o poder decisório através de uma sentença, que tem o mesmo valor que uma sentença de um Tribunal de 1º Instância, que pode nem sempre ser o melhor para ambas as partes. Contudo, o juiz dá sempre início à fase de julgamento com uma tentativa de conciliação, reforçando sempre a proximidade existente entre a Justiça e o cidadão (Vargas, 2011).

Em Portugal, os Julgados de Paz são praticamente desconhecidos, pelo que é importante e fundamental apostar na divulgação dos mesmos por todo o país, de um modo objetivo, onde o principal foco devem ser os cidadãos. Não obstante a isto, é importante que o Estado e as Autarquias Locais apostem no alargamento da rede do Julgado de Paz, para que o maior número de pessoas tenha acesso a este tipo de justiça (Ferreira, 2006).

É então necessário e fundamental apostar-se na publicidade desta entidade, pois só assim os cidadãos terão conhecimento deste Tribunal, e conseqüentemente recorrem ao mesmo (Silva, 2006).

1.1 A Competência dos Julgados de Paz

Relativamente à competência dos Julgados de Paz, esta pauta-se pela Lei dos Julgados de Paz, Lei nº 54/2013, de 31 de julho, mais propriamente desde o artigo nº 6 ao artigo nº 14, do Capítulo II, onde se pode encontrar todas as normas de competência que permitem dispor os limites dos Julgados de Paz, organizadas em matéria, valor, objeto e território.

A incompetência dos Julgados de Paz, no artigo nº 7 da mesma Lei acima referida, quando é dada por conhecida, a mesma é declarada oficiosamente ou a pedido de qualquer uma das partes, determinando a remessa do processo para o tribunal judicial devidamente competente.

A competência em razão de matéria está prevista no artigo nº 9 da Lei dos Julgados de Paz, determina todas as ações na qual os Julgados de Paz são competentes para apreciar e decidir. São elas:

- a) Ações que determinam o cumprimento de obrigações, com exceção daquelas que tenham por assunto o cumprimento de obrigação pecuniária e que estejam relacionadas com a um contrato de adesão;
- b) Ações que determinem a entrega de coisas móveis;

- c) Ações que vão de encontro aos direitos e deveres de condóminos, sempre que a respetiva assembleia não tenha debatido sobre a obrigatoriedade de compromisso arbitral para a resolução de litígios entre condóminos ou entre condóminos e administrador.
- d) Ações que determinem a resolução de conflitos entre proprietários de prédios relativos a passagem forçada momentânea, escoamento natural de águas assim como obras defensivas das águas, comunhão de valas, regueiras e valados, sebes vivas; abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes; estilicídio, plantação de árvores e arbustos, paredes e muros divisórios;
- e) Ações de reivindicação, possessórias, usucapião, acessão e divisão de coisa comum;
- f) Ações que digam respeito ao direito de uso e administração da compropriedade, da superfície, do usufruto, de uso e habitação e ao direito real de habitação periódica;
- g) Ações relativas a arrendamento urbano, exceto ações de despejo;
- h) Ações que digam respeito a responsabilidade civil contratual e extracontratual;
- i) Ações que digam respeito a incumprimento contratual, exceto contrato de trabalho e arrendamento rural;
- j) Ações que digam respeito a garantia geral das obrigações.

A competência em razão de matéria é aquela que apela mais ao sentido prático, uma vez que quando se dá entrada de um novo processo insere-se sempre na aplicação informática a alínea que melhor enquadra o litígio apresentado.

De evidenciar, que os Julgados de Paz também são competentes para apreciar pedidos de indemnização cível quando não tenha sido apresentada participação criminal ou se houve desistência da mesma, como consta no nº 2 do artigo nº9 (Pires, 2008). São aceites casos como: ofensas corporais simples, injúrias, furto simples, difamação, entre outros.

De acordo no nº 1 do 6º artigo da Lei dos Julgados de Paz, a competência em razão de objeto indica que os Julgados de Paz são exclusivamente competentes para ações declarativas.

Quanto à competência em razão de valor, no artigo nº 8 da Lei dos Julgados de Paz, mostra que os mesmos têm competência para questões cujo valor não exceda os 15.000 (quinze mil euros).

Relativamente à competência em razão de território, esta expressa-se desde o artigo nº

Os Julgados de Paz em análise: A visão dos funcionários da Câmara Municipal da Trofa

10 até ao 12 da Lei dos Julgados de Paz. Discriminadas nos artigos nº 11 e 12 da lei referida anteriormente, encontram-se as regras especiais em relação ao território. O artigo nº 13 é a regra geral, e a sua aplicação acontece quando existem casos não previstos nas regras de cariz especial.

À disponibilidade do utente, cada Julgado de Paz tem um serviço de mediação, como um meio alternativo de resolução dos litígios, podendo assim as partes chegar a acordo neste fase preliminar, nos termos do artigo nº 16 da Lei dos Julgados de Paz.

1.2. As fases dos Julgados de Paz

Pode considerar-se, que todos os processos nos Julgados de Paz atravessam três fases fundamentais (duas no caso de se dar a recusa de mediação), que diferem relativamente aos Tribunais Judiciais (Guerra, 2012).

A primeira fase, dá-se exatamente quando alguém se dirige até um Julgado de Paz e pretende dar entrada a um processo. A esse processo é sempre atribuído um número. Posto isto, é feito um requerimento inicial ou petição inicial, que tanto pode ser feita oralmente como de forma escrita (Guerra, 2012), entregue em mão ao técnico responsável pelo atendimento, ou via postal.

Para uma melhor organização dos processos, os Julgados de Paz dispõem de uma aplicação informática, que permitem a inserção de todos os dados nela, o que facilita uma busca rápida, como determina o artigo nº 18 da Lei dos Julgados de Paz

É precisamente nesta altura que se questiona o Demandante da vontade que tem em aceitar a mediação, de acordo com o nº1 do artigo 49 da Lei dos Julgados de Paz. Questionado sobre tal, dá-se por concluído o requerimento inicial, e o Demandante procede ao pagamento das taxas de justiça, neste caso no valor de 35.00 (trinta e cinco euros), de acordo com o artigo 5º, nº 2.

Se a vontade do Demandante for passar por uma fase de mediação, o mesmo é informado da data da pré-mediação (fase preliminar à mediação). No caso de o Demandante não estar presente, ou seja, ter enviado por via postal, este é notificado por carta registada da data agendada.

Feito isto, é então necessário agora proceder à citação do Demandado, como estipula o artigo nº 45 da Lei dos Julgados de Paz.

A citação segue por carta registada – notificação via postal, com aviso de receção, e a mesma contém o requerimento inicial apresentado pelo Demandante, a indicação do prazo que o Demandado tem para contestar, as consequências que acarreta caso não

conteste a ação ou não compareça, e da data de pré-mediação, nos termos do artigo 45º. A segunda fase é a mediação, que no Julgado de Paz pode ser levada a cabo independentemente do tipo de litígio, mesmo aqueles que não são da competência da instituição.

A ser concretizada a fase de mediação, esta inicia-se com a pré-mediação, que se trata de uma fase anterior à mediação.

Na fase de pré-mediação, o mediador em causa explica às partes envolvidas no que consiste a mediação e os seus termos, assim como verifica a disposição das respetivas partes em resolver o litígio por mútuo acordo, de acordo com artigo 50º., nº1 da Lei. Feita esta abordagem inicial às partes, estas se aderirem à mediação assinam um termo de consentimento e confidencialidade, e dá-se então início à mediação propriamente dita. Tanto a fase de pré-mediação como a fase de mediação são orientadas pelo mesmo mediador (nos termos do artigo 50º)

Dando início à fase de mediação, o mediador deve ter em conta os aspetos como: a confidencialidade, a autodeterminação, a neutralidade e imparcialidade e a qualidade inculcada no processo, como disposto na Lei da Mediação, aprovada pela Lei 29/2013, de 19 de abril. Relativamente a estes aspetos, há que ter em conta que todos eles são referidos no termo de consentimento e confidencialidade “Protocolo de Mediação” aquando a fase de pré-mediação pelo mediador. Quanto à confidencialidade, o mediador passa por manter as expectativas das partes por um acordo antecipado, como se de uma garantia se tratasse. A autodeterminação é um aspeto bastante importante na mediação, porque faz com que o mediador venha a depositar confiança na vontade e capacidade das partes em chegar a um acordo voluntariamente. Obviamente, não se pode excluir a possibilidade de que a qualquer momento uma das partes poder abandonar o processo, onde concretamente se vê o carácter voluntário da mediação. A neutralidade e imparcialidade, são outras duas características imprescindíveis para uma boa mediação, uma vez que o mediador tem que ao longo de toda a sessão ser neutro e imparcial, não podendo de modo algum tomar partido de alguma das partes. Por último, mas não menos importante, a qualidade inculcada no processo. Relativamente a este aspeto, o mediador no decorrer da sessão de mediação, deve sempre manter a qualidade do trabalho que está desenvolver, principalmente na valorização mútua entre as partes (nos termos da Lei 29/2013, de 19 de abril).

Quando alcançado acordo na fase de mediação, o mesmo é de imediato homologado pelo Juiz de Paz, na presença das partes. Este acordo tem o mesmo valor que uma

Os Julgados de Paz em análise: A visão dos funcionários da Câmara Municipal da Trofa

sentença proferida pelo Juiz de Paz, em sede de julgamento, assim como uma sentença de um Tribunal de Primeira Instância, de acordo com o artigo 56º, nº1.

Contudo, se a mediação não lograr acordo e se já tiver decorrido o prazo legal da contestação, o processo é então entregue ao Juiz de Paz, e o mesmo encarrega-se de proceder à marcação da audiência de julgamento, como consta no artigo 56ª, nº 3 e 4.

Por último, a fase de julgamento, que mostra efetivamente que todas as alternativas anteriores a esta fase se revelaram sem sucesso.

A audiência tem início com a audição das partes, de acordo com o disposto no artigo 57º da Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, seguida de tentativa de conciliação pelo Juiz de Paz. Se esta se revelar infrutífera, segue-se então para o julgamento mais propriamente dito, onde existe a oportunidade das partes agregar ao processo todos os documentos que acharem imprescindíveis para uma boa resolução do caso.

O processo pode não ficar decidido logo na primeira audiência de julgamento, sendo que existe a possibilidade de poder haver a continuação noutra data definida pelo Juiz de Paz, nomeadamente para audição de todas as testemunhas arroladas pelas partes ou até mesmo inspeções ao local (nos termos do artigo 57º, da Lei dos Julgados de Paz).

Imediatamente antes do fim da audiência de julgamento, após as alegações/conclusões das partes, o Juiz de Paz profere ou aguarda prolação da sentença. No artigo número 60 da Lei dos Julgados de Paz, admite-se que a sentença deve ser proferida na audiência de julgamento, contudo isso nem sempre acontece, pelo motivo de que muitas das vezes o julgamento se alonga demais. Questões de cariz temporal e de impossibilidade tendem a condenar mais esta ação, bem como a necessidade de ponderar sobre a prova.

A sentença proferida pelo Juiz de Paz é passível de recurso, nos termos do nº 1 do artigo 62 da Lei dos Julgados de Paz.

2. A Mediação

Todos os dias somos confrontados com algum tipo de conflito, mesmo que seja inerente a nós, acaba sempre por nos deixar mais agitados.

A mediação é provavelmente tão antiga quanto a humanidade, e sempre foi vista como um meio alternativo para a resolução de conflitos entre pessoas (González-Capitel, 2001 cit.in Guerra, 2012).

No final da década de 60 e princípios da década de 70, a mediação como é nos dias de hoje apareceu nos Estados Unidos da América, com o propósito de facilitar e de dar alternativas à sociedade na resolução dos seus problemas. Protestos de estudantes,

manifestações raciais, movimentos de libertação da mulher, entre outros, terão servido de mote para o uso da mediação naqueles tempos (Guerra, 2012).

O aumento de casos em tribunal e conseqüentemente a falta de respostas/soluções aos mesmos, levou a que tivessem sido criadas diversas organizações que disponibilizam serviços de mediação, como forma de auxiliar a população, já que não viam os seus casos a serem resolvidos em tribunal. Isto levou à criação de um movimento denominado por *Movement Towards Alternatives Dispute Resolution* (ADR) (Ribeiro, 1999 cit.in Guerra, 2012).

Já em território Europeu, em meados dos anos 70, foi a Inglaterra o primeiro país a adotar esta via (Ribeiro, 1999 cit.in Guerra, 2012).

Em Portugal, a mediação tomou maiores proporções com a criação dos Julgados de Paz, com a Lei 78/2001, de 13 de junho. Mais tarde houve a criação da Lei 29/2013, de 19 de abril, que estabeleceu os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal. São da responsabilidade do Ministério da Justiça, estes serviços de mediação, através do Gabinete de Resolução Alternativa de Litígios (GRAL), que planeia e executa as políticas e serviços da resolução alternativa de conflitos (Guerra, 2012).

Como refere Vinyamata (cit.in Cunha & Leitão, 2012), a mediação é um processo que despoleta a veia comunicacional, e em que as partes, com o auxílio de um mediador, conversam acerca dos assuntos que os separam. Ao mediador cabe a tarefa de fazer com que os intervenientes consigam alcançar um acordo por si sós, com o propósito de restabelecer as boas relações entre si.

Para Aguilar (cit.in Cunha & Leitão, 2012), a mediação deve ser encarada como um processo voluntário, que tem por base a auto-determinação dos intervenientes do conflito.

A mediação é detentora de determinadas características que lhe confere particularidades na resolução de conflitos, nomeadamente (Parkinson, 2008; Ribeiro, 2008; Wilde e Gaibrois, 2003; González – Capitel, 2001 cit.in Cunha & Leitão, 2012):

- o caráter informal;
- a confidencialidade e privacidade
- a voluntariedade;
- a autonomia;
- a presença de um terceiro indivíduo imparcial ao conflito;
- a não competitividade;
- a reaproximação das partes.

De realçar, que a mediação é tida como um meio que prima pela celeridade e pela economicidade, assim como também pela responsabilização das partes envolvidas, uma vez que são elas quem decidem a continuação do processo ou o final do mesmo (Cunha, 2004; Cunha & Lopes, 2001; Cunha et al, 2009; Serrano, 2003 cit.in Cunha & Leitão, 2012).

2.1. A Mediação nos Julgados de Paz

Já referido anteriormente, a mediação toma maiores proporções em Portugal com a sua implementação nos Julgados de Paz, com a Lei 78/2001, de 13 de junho (Ferreira, 2011, cit in Guerra, 2012). Apesar disso, e também já indicado anteriormente, a Lei 29/2013, de 19 de abril veio especificar os princípios gerais aplicáveis à mediação em território português.

A Lei 29/2013, de 19 de abril refere todos os princípios da mediação, de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, bem como as funções e características do mediador, constantes no capítulo IV da lei.

Todos os Julgados de Paz têm à disponibilidade um serviço de mediação, como indicado na Lei 54/2013, de 31 de julho, secção III denominada por “Da pré-mediação e da mediação”.

Os Julgados de Paz dão ao cidadão a possibilidade de estar mais próximo da justiça, e que esta seja feita de forma célere e económica. Daí advém a existência de um serviço de mediação nesse Tribunal, pois o mesmo possibilita que possa resolver o seu conflito alcançando as boas relações com a outra parte envolvida. Naturalmente, que não se pode descartar a possibilidade das partes recusar o serviço de mediação, ou até mesmo de não chegarem a um acordo, pelo que assim o processo segue para a fase de julgamento (Vasconcelos-Sousa, 2002 cit.in Santos, 2014).

É uma enorme qualidade a existência de um serviço de mediação nos Julgados de Paz, pois vai de encontro ao sentido de paz social, bem como no facto de evitar que os conflitos tomem proporções ainda mais elevadas (Sousa, 2006 cit.in Santos, 2014).

Para um bom desempenho deste serviço de mediação existem profissionais especializados que assumem características como a neutralidade e a imparcialidade (Brito, 2007).

Antes da sessão de mediação mais propriamente dita, existe uma sessão chamada de “pré-mediação”, onde se dá a conhecer aos intervenientes do processo do que se trata a mediação. Se os mesmos aceitarem tentar um acordo, é então imediatamente marcada a primeira sessão de mediação. Geralmente, esta sessão de mediação é feita logo de

seguida, caso o mediador assim o possa, que é o que maioritariamente acontece. Este facto vem mais uma vez salientar a simplicidade e economia processual pela qual os Julgados de Paz são conhecidos.

Cabe ao funcionário do serviço de atendimento dos Julgados de Paz, a tarefa de questionar a parte Demandante, aquando o requerimento inicial, da vontade que tem de participar na fase de mediação. Se a sua resposta for afirmativa, o Demandado será devidamente citado de todas as diligências a ter em conta, e uma delas será a data da sessão de pré-mediação, de acordo com os artigos 43º a 47º, da Lei nº 54/2013, de 31 julho.

Com o fim da mediação, ou se alcança um acordo que é logo homologado pelo Juiz de Paz passando a ter o valor de uma sentença, ou então quando não se chega a um acordo é posteriormente marcada audiência de julgamento (Brito, 2007).

De acordo com o relatório anual dos Julgados de Paz de 2014, cerca de 17% dos processos que entraram nos Julgados de Paz findaram por mediação. De salientar também, que maioritariamente a recusa da mediação é feita pelo Demandante, de acordo com o mesmo relatório. Dos 4045 processos que deram entrada no Julgados de Paz com recusa de mediação, 3411 deles foram recusados pelo Demandante.

2.2. As Vantagens da Mediação

Inúmeros autores referem que a mediação suporta grandes vantagens, tanto a nível pessoal como a nível do desenrolar processual (Cunha & Leitão, 2012).

Uma das vantagens que melhor se observa é o seu baixo custo, em comparação com a via judicial, por exemplo (Guerra, 2012).

Nos Julgados de Paz, um processo que finde pela via de mediação fica pela quantia de 25 euros, ao invés de 35 euros, quando o processo termina por julgamento.

A nível pessoal, a mediação leva ao diálogo entre os intervenientes e conseqüentemente conduz os mesmos a que as suas relações voltem a ser saudáveis, não levando a um maior desgaste emocional (Guerra, 2012).

Segundo Samper (cit. in Cunha & Leitão, 2012), a mediação possui as seguintes vantagens:

- Rapidez – o processo poderá ser mais célere em relação a processos de outros meios;
- Economicidade – apresenta custos reduzidos, em comparação com outros meios;
- Voluntariedade – os intervenientes do processo são quem determinam quando o

mesmo começa ou termina;

- Respostas mais positivas – as partes envolvidas tem o poder de tomar decisões e chegar a um acordo final;
- Sentido de responsabilidade – o modo como termina o processo é da responsabilidade das partes;
- Acordos construtivos – como solução ao conflito que as separa, as partes criam respostas em que nenhuma das partes sai beneficiada;
- Comunicação – o processo conduz as partes ao diálogo;
- Conservação das relações – os intervenientes tem a possibilidade de manter as suas boas relações.

Folberg e Taylor (cit.in Cunha & Leitão, 2012), indicam como vantagem da mediação o seu caráter voluntário, pois são os intervenientes no processo que decidem o seu início e o seu fim. Apontam também como vantagem a responsabilização de que as partes são alvo, uma vez que são elas as responsáveis pelo resultado/acordo final.

2.3. Os diferentes tipos de mediação

Para Susskind & Madigan (cit.in Cunha & Leitão, 2012), a mediação poderá ser de dois tipos, dependendo da função do mediador, são eles: a mediação ativa e a mediação passiva. Relativamente à mediação ativa, considera-se que neste tipo de mediação o mediador é bastante interventivo, apresenta sugestões, o que vai de encontro a um plano em que a sua atuação é tática e estratégica. Quanto à mediação do tipo passiva, o mediador assume-se um papel menos interventivo. As partes são quem negociam, pelo que mediador orienta apenas o processo.

Já Serrano e Méndez (cit.in Cunha & Leitão, 2012), dizem que a mediação poderá ser do tipo contratual ou do tipo emergente. A mediação contratual, como o próprio nome indica, vai no sentido de que as relações entre o mediador e as partes sejam como um contrato. Na mediação emergente assegura-se que entre o mediador e as partes já existe uma relação prévia.

Bercovitch (cit.in Cunha & Leitão, 2012) indica que existe a mediação formal ou informal. Na primeira, mediador assume uma postura mais austera, em que segue todas as regras. Já na segunda, o mediador utiliza a sua experiência, inteligência e credibilidade, para facilitar a resolução do conflito, não o fazendo meramente por pertencer a um serviço ou organismo.

Numa outra visão, Gestoso (cit.in Cunha & Leitão, 2012) distingue três tipos de

mediação: a mediação facilitadora, a mediação transformadora e a mediação avaliadora. Na mediação facilitadora, o mediador toma o controlo da situação advertido as partes das consequências das suas decisões, para elas e para os outros. Contudo, o mediador não vai influenciar a decisão das partes. A mediação transformadora, permite que as partes tomem o controlo de toda a situação, sendo que são elas que usam as suas capacidades para chegar a um acordo, passando a ser cooperantes em todo o processo e fazendo com que nenhuma das partes saia beneficiada. Por último, na mediação avaliadora, as partes aproveitam os conhecimentos do mediador no assunto, para que este possa dar a sua opinião, e/ou até mesmo possa modificar a decisão final.

Capítulo II - Proposta de Estudo

1. Objetivos

1.1. Geral

Com esta proposta de estudo, de um modo geral pretende-se analisar melhor o grau de conhecimento dos funcionários da Câmara Municipal acerca do Julgado de Paz, como meio alternativo de resolução de litígios, uma vez que o Julgado de Paz nasce de uma parceria entre as autarquias locais e o Ministério da Justiça.

1.2. Específicos

De forma a concretizar o objetivo geral atrás apresentado, torna-se importante e essencial dar resposta aos objetivos específicos abaixo indicados:

- a) Analisar o nível de conhecimento dos funcionários da Câmara Municipal da Trofa sobre os Julgados de Paz, como meio alternativo de resolução de litígios;
- b) Analisar o grau de conhecimento dos mesmos quanto aos meios em que os Julgado de Paz podem atuar;
- c) Compreender se os serviços disponíveis na Câmara com mais conhecimentos na área da justiça auxiliam a um maior entendimento acerca dos Julgados de Paz;

2. Método

Segundo Fortin (2003), a fase metodológica é aquela que irá operacionalizar todo o estudo, indicando qual o tipo de estudo que se irá realizar, as suas definições das variáveis em estudo, a população a analisar e por fim o meio em que se desencadeia. Também segundo Fortin (2003), com o decorrer da fase metodológica o investigador deve desde logo estabelecer os métodos a ser usados para dar respostas às suas investigações.

A metodologia a ser utilizada seria do tipo quantitativo, atendendo às características do

Os Julgados de Paz em análise: A visão dos funcionários da Câmara Municipal da Trofa

objeto de estudo delimitado para a investigação a efetuar (ou seja, pretende-se analisar algumas dimensões sobre o nível de conhecimento dos funcionários da Câmara Municipal da Trofa sobre os Julgados de Paz, como meio alternativo de litígios).

Nos termos do que acima foi já referido, pode também assumir-se que esta proposta de estudo tem também um certo cariz exploratório e descritivo, uma vez que os estudos deste tipo passam sobretudo pela descrição, nomeação ou caracterização de um fenómeno ou acontecimento, com o propósito de mais tarde o mesmo vir a ser conhecido (Fortin,2003). No nosso caso, o carácter algo exploratório do estudo é visível no sentido de se procurar desvendar um tema ainda não muito estudado, em termos empíricos.

3. Caracterização sociodemográfica da amostra

Para Fortin (2003), a população são todos os indivíduos que entre si apresentam características em comum. Tendo em conta quem nem sempre é possível ter acesso a toda a população, apenas se trabalha com uma amostra dessa mesma população.

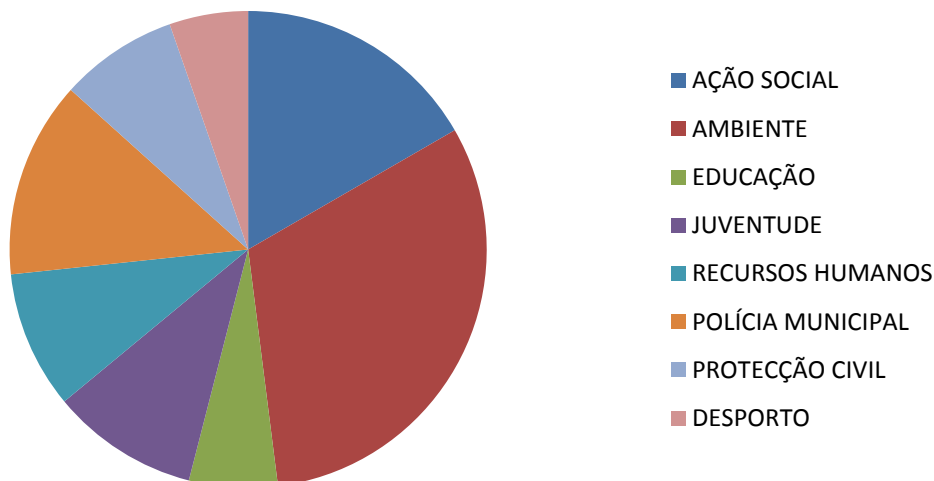
Nesta proposta de estudo, a população que seria estudada seriam os indivíduos adultos que sejam colaboradores (independentemente do tipo de vínculo contratual) da Câmara Municipal da Trofa, no momento do estudo.

Trata-se de uma amostra por conveniência, uma vez que na seleção dos elementos teriam apenas que trabalhar na Câmara Municipal da Trofa, num dos serviços existentes na mesma e ter idades compreendidas entre os 20 e os 60 anos.

Assim, face a um universo de 315 pessoas, consideramos que uma amostra representativa, atendendo, às nossas possibilidades de acesso às mesmas, seria constituída por 157 indivíduos, ou seja, aproximadamente 50% da população total de colaboradores da Câmara Municipal da Trofa, compreendendo os serviços principais que a Câmara oferece (Ação social, Ambiente, Educação, Juventude, Recursos Humanos, Polícia Municipal, Proteção Civil e Desporto).

Deste modo, pensamos que se obteria uma visão abrangente e mais enriquecedora de como pensam os colaboradores dos vários serviços da CMT quanto à valência do Julgado de Paz que funciona no seu concelho e, por outro lado, a diversidade de perspetivas, opiniões e conhecimentos sobre o fenómeno em estudo também poderia ser devidamente espelhada.

Gráfico dos Serviços da Câmara Municipal da Trofa



Para a implementação deste estudo, selecionou-se os diferentes serviços que a Câmara Municipal da Trofa dispõe para que, de certa forma, se pudesse analisar concretamente as perceções que os colaboradores da Autarquia têm acerca do Julgado de Paz da Trofa, como meio alternativo de litígios.

Torna-se importante esta escolha dos diferentes serviços, pois para além de diversificar as respostas a obter pelos inquiridos, pode-se perceber quais os serviços onde o conhecimento dos Julgados de Paz ainda desperta dúvidas, com a finalidade de poder de algum modo propor soluções para as possíveis dúvidas apresentadas.

De um modo geral, seria esperado que os elementos da amostra com idades compreendidas entre os 20 e os 60 anos, que estivessem inseridos em serviços da Câmara que lidassem mais com a área da justiça, apresentassem um maior conhecimento acerca do funcionamento e potencialidades do Julgado de Paz. Tal suposição iria ao encontro do formulado no objetivo específico c).

4. Instrumento

Para a realização do estudo utilizar-se-ia um inquérito por questionário (*Ver anexo A*), que foi concebido especificamente para a presente proposta de investigação. O mesmo teve por base o inquérito proposto por Santos (2014) para o projeto de graduação intitulado “Grau de conhecimento sobre o Julgado de Paz em Santa Maria da Feira: Proposta de estudo”, sendo uma reformulação e ampliação do instrumento aí definido. Tem como finalidade recolher e analisar qual o conhecimento dos funcionários da Câmara Municipal da Trofa, dos diversos serviços, acerca de algumas dimensões relativas aos Julgados de Paz desse município.

A escolha de um inquérito por questionário deve-se ao facto deste tipo de instrumento

possibilitar o acesso a um elevado número de pessoas e informações sobre as perceções das mesmas, neste caso acerca dos Julgados de Paz, num curto espaço de tempo e com custos baixos.

As questões do questionário seriam semifechadas, uma vez que o mesmo tanto apresenta respostas fechadas (sim ou não), como possibilita em algumas questões que os inquiridos possam fornecer a sua opinião.

O questionário proposto abrange as seguintes dimensões: 1. Caracterização sociodemográfica, onde se requer informação sobre o sexo, a idade, as habilitações literárias, o serviço em que o colaborador está inserido, entre outras variáveis; 2. Grau de conhecimento sobre os Julgados de Paz, onde surgem perguntas relacionadas com a localização dos Julgados de Paz, as suas competências e a divulgação deste Tribunal; e, por fim, 3. A experiência e satisfação pessoal relativas ao Julgado de Paz, na qual se questionam os motivos que levaram a recorrer ao Julgados de Paz e qual a satisfação relativamente ao atendimento no mesmo.

5. Procedimentos

Para um adequado desenvolvimento do estudo seria fundamental recorrer tanto ao Conselho dos Julgados de Paz como à Câmara Municipal da Trofa, de modo a que os mesmos procedessem à devida autorização para que o estudo aqui proposto pudesse ser operacionalizado. No caso das suas respostas serem de cariz afirmativo, procedia-se então também ao pedido ao Julgado de Paz da Trofa, uma vez que é em relação a esse Julgado de Paz que serão feitos os inquéritos.

Uma vez que o estudo parte de uma aluna da Universidade Fernando Pessoa, consideramos que para a sua operacionalização seria também essencial pedir parecer à Comissão de Ética da UFP, de modo a termos uma certificação fundamentada quanto aos procedimentos éticos a seguir.

Feitas todas as diligências necessárias para os respetivos pedidos de autorização, dava-se início a uma nova fase do estudo. Procedia-se, então, à fase de aplicação dos questionários aos indivíduos selecionados na amostra, sendo que a investigadora teria um primeiro momento com os mesmos em que lhes explicaria – de modo breve - os objetivos principais da investigação e daria o garante de total confidencialidade e anonimato das respostas. Para este efeito, utilizar-se-ia um consentimento informado, onde se explicaria qual o objetivo do estudo proposto e outras matérias necessárias, como a análise dos dados. Informar-se-ia, também, que estes dados apenas seriam analisados pela autora do inquérito e, caso os sujeitos participantes no estudo assim

pretendessem, os resultados seriam apresentados aos mesmos no final de todo o processo de investigação.

Para a concretização desta fase seria necessário um espaço, onde fosse possível albergar os inquiridos de cada serviço da Câmara Municipal da Trofa, para que os mesmos pudessem num mesmo tempo responder ao inquérito. Estima-se que o tempo para a aplicação do inquérito seja de 20 minutos, num limite máximo, onde a autora do inquérito distribuiria os mesmos, assim como os recolheria no final.

Este é um inquérito por questionário, por administração direta, uma vez que é o inquirido que completa o respetivo questionário (Campenhoudt & Quivy, 2005).

Tendo em conta o possível interesse dos inquiridos e, em simultâneo, aproveitando a oportunidade para poder realizar a divulgação do que são os Julgados de Paz, no final do preenchimento os funcionários da Câmara teriam a possibilidade de levar consigo um folheto explicativo do funcionamento dos Julgados de Paz (*Ver Anexo B*).

De salientar que, durante a administração dos inquéritos, os inquiridos tinham a oportunidade de esclarecer algum tipo de dúvida que fosse ocorrendo, pelo que se destaca a presença da investigadora no mesmo local que os inquiridos.

O tratamento e a análise dos dados seriam feitos através do programa estatístico SPSS 20.

Em primeiro lugar, seria feita a caracterização sociodemográfica da amostra e com a análise dos dados relativos às restantes duas dimensões do inquérito seria possível obter o nível de (des)conhecimento que os funcionários da câmara Municipal da Trofa apresentam sobre os Julgados de Paz.

6. Algumas considerações sobre os resultados esperados

Pode-se admitir que esta proposta de estudo teria duas fases, sendo que a primeira seria perceber as características da população e avaliar as necessidades de conhecimento quanto ao fenómeno em estudo, e numa segunda fase seria fornecer à CMT os resultados do estudo e, sobretudo, sugestões que permitissem melhorar a divulgação do JP da Trofa no próprio município e colaboradores da própria Câmara.

A implementação do estudo seria feita de acordo com os dados recolhidos na primeira fase. Assim, seria pertinente que fosse feito um “Follow-up”, através do qual se pudesse ter um “antes do estudo” e um “após aplicação das sugestões” feitas após os resultados do mesmo e a sua respectiva implementação. Tal procedimento poderia ajudar a verificar as principais diferenças do antes e do depois da implementação.

Os Julgados de Paz em análise: A visão dos funcionários da Câmara Municipal da Trofa

Para isso, ao longo da implementação verificar-se-ia se os inquiridos já tinham reencaminhado ou recomendado a alguém ao Julgado de Paz da Trofa, para que resolvesse algum tipo de conflito.

A par do objetivo c) desta proposta de estudo, que prevê perceber se os serviços presentes na Câmara Municipal da Trofa com maior grau de conhecimento na área da justiça apresentam um maior entendimento sobre os Julgados de Paz, introduzir-se-ia nestes serviços, e por opção nos restantes, ações de sensibilização na área da RAL (Resolução Alternativa de Litígios) e da mediação, com o propósito de posteriormente desenvolver processos de mediação, entre os seus pares, no local de trabalho.

Após as devidas ações de sensibilização, seria implementado aquilo a que se pode chamar “estudo piloto”, onde durante 6 meses os funcionários teriam a oportunidade de solucionar os seus problemas no local de trabalho através do que aprenderam nas ações de sensibilização. Estas ações seriam dadas por profissionais especializados na área da mediação. Findos os 6 meses, seriam analisadas as situações que solucionaram através de mediação. Essa análise seria, assim, mais ampla, pois fundamenta-se na recolha dos relatos das partes envolvidas no conflito, o que possibilita a perceção das duas partes envolvidas na possível contenda.

Seria de esperar que se alcançasse o objetivo geral “analisar melhor o grau de conhecimento dos funcionários da Câmara Municipal acerca do Julgado de Paz, como meio alternativo de resolução de litígios”, uma vez que com a entrega do folheto explicativo do funcionamento dos Julgados de Paz, iria elucidar melhor esta população, assim como as ações de sensibilização na área da RAL e na área da mediação, onde havia a possibilidade de adquirir um maior conhecimento.

Posto isto, tentar-se-ia responder ao objetivo específico a) “analisar o nível de conhecimento dos funcionários da Câmara Municipal da Trofa sobre os Julgados de Paz, como meio alternativo de resolução de litígio”, assim como ao objetivo b) “analisar o grau de conhecimento dos mesmos quanto aos meios em que os Julgado de Paz podem atuar”. Com a análise dos respetivos inquéritos e com o “estudo piloto” acima referido, é provável que se obtivesse resposta ainda ao objetivo específico c) “compreender se os serviços disponíveis na Câmara com mais conhecimentos na área da justiça auxiliam a um maior entendimento acerca dos Julgados de Paz”, uma vez que, através dos mesmos se poderia perceber se uma pessoa com estudos na área da justiça detinha realmente mais conhecimento sobre os Julgados de Paz.

Relativamente aos objetivos específicos “analisar o nível de conhecimento dos

funcionários da Câmara Municipal da Trofa sobre os Julgados de Paz, como meio alternativo de resolução de litígio” e também “analisar o grau de conhecimento dos mesmos quanto aos meios em que os Julgado de Paz podem atuar”, após a implementação do estudo existiria a possibilidade de se verificar se os colaboradores da Câmara Municipal da Trofa tinham compreendido a natureza dos Julgados de Paz, quais as suas competências e o modo como funcionam, tudo isto através dos folhetos que se entregou após a administração dos inquéritos, assim como através as ações de sensibilização na área da RAL e na área da mediação.

Em conclusão, teria que se ter em conta a data do primeiro dia de implementação e a data do fim do mesmo, para verificar as diferenças do antes e do depois da implementação do estudo aqui proposto.

É de se esperar que esta proposta de estudo possa ser concluída com algum sucesso e que o nível de conhecimento dos funcionários da Câmara Municipal da Trofa acerca dos Julgado de Paz presente neste concelho aumentasse.

Reflexões Finais

Com o final deste projeto, é de esperar que o mesmo seja visto como um projeto útil, dinâmico, interessante e de real valor para os demais. Se se tiver em conta obviamente todos os procedimentos acima referidos. Espera-se que os colaboradores da Câmara Municipal da Trofa enriqueçam ainda mais os seus conhecimentos e alarguem horizontes, e até mesmo passem testemunho do conhecimento que adquiriram, nomeadamente com as ações de sensibilização na área da RAL e na área da mediação, e pela leitura atenta do folheto explicativo do funcionamento dos Julgados de Paz e pelas explicações fornecidas aquando da aplicação dos inquéritos por questionário.

Torna-se importante estabelecer uma eficaz relação entre a Câmara e o Julgado de Paz. Alguns estudos admitem que existe uma separação entre os outros serviços da Câmara e o Julgados de Paz devido ao princípio da separação de poderes que deve ser evidenciado, tal como a imagem que é passada ao cidadão do Julgado de Paz (Gonçalves *et al*, 2007). Contudo, isso não implica que os outros serviços não tenham conhecimento sobre os Julgados de Paz.

Na execução do presente estudo existiriam certas dificuldades que não podem de todo ser ignoradas. Essas dificuldades passariam pela receptividade que se teria (ou não) das pessoas para a participação quer no inquérito, quer nas ações de sensibilização na área da RAL e na área da mediação.

Este é um estudo que requer tempo numa fase pós-inquirição dos participantes, para uma boa análise dos resultados. Este tanto pode ser um ponto a favor, porque viabiliza ainda mais o projeto pela recolha e análise dos dados eficaz, quer um ponto contra, tendo em conta a conjectura atual onde se procura rapidez e celeridade nos resultados.

O conhecimento, e por acréscimo, a procura dos Julgados de Paz relaciona-se com a divulgação que é feita, pelo que se torna pertinente apostar em ações de divulgação e informações públicas sobre estes Tribunais (Gonçalves *et al*, 2007).

Destaca-se o papel que a justiça restaurativa atualmente desempenha, pois vai ao encontro de uma nova abordagem da justiça penal. A justiça restaurativa procura dar enfoque aos danos que são provocados na vítima e não na punição do criminoso. O principal objetivo da justiça restaurativa passa por uma redução da criminalidade, mas também pelo impacto que o crime tem no cidadão.

Outro aspeto importante sobre os Julgados de Paz prende-se com o facto de esta ser uma justiça que está voltada para o cidadão. É uma justiça de proximidade, que procura dar ao cidadão a capacidade de poder resolver o seu litígio de uma forma barata, fácil e rápida, não tendo a necessidade de recorrer aos tribunais convencionais.

Ao criminólogo deve interessar sempre saber mais pela Resolução Alternativa de Litígios, e que esta pode ser articulada, de forma muito positiva, com a Criminologia. Ambas as áreas vão de encontro a uma punição do indivíduo criminoso de forma justa, pelo que tem como objetivo principal fazer com que o punido não volte a cometer tal ato.

É importante que o criminólogo, e enquanto profissional que vê crime como um fenómeno multidisciplinar, tenha conhecimento da RAL, nomeadamente dos Julgados de Paz, isto porque é uma inovadora forma de se fazer justiça, sem recorrer aos típicos métodos judiciais. Naturalmente que nem todos os crimes podem ser resolvidos pela RAL, contudo muitos dos crimes que chegam até aos tribunais judiciais poderiam ser melhor resolvidos através da RAL.

Para terminar, faz todo o sentido que o criminólogo invista no estudo desta área, que aposte numa maior divulgação dos Julgados de Paz como meio alternativo de resolução de litígios, pois só assim a procura irá aumentar e por consequente mais casos serão resolvidos de uma forma célere e rápida.

Reflexões Bibliográficas

Brito, P. (2007). A mediação nos Julgados de Paz portugueses. Lusíada. Direito. 4/5, 4-7. Disponível em <
<http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/ldl/article/view/693/780>>. (Consultado em 19/06/2014)

Campehouth, Lue Van & Quivy, Raymond (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa, Gradiva, 4.^a edição.

Coelho, José (2003). *Julgados de Paz e Mediação*. Lisboa, Âncora Editora. 1.^a edição.

Cunha, Pedro & Leitão, Sofia (2012). *Manual de Gestão Construtiva de Conflitos*. Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa, 2.^a edição.

Ferreira, Jaime (2006). *Colectânea de Legislação sobre Julgados de Paz*. Coimbra, Coimbra Editora.

Ferreira, Jaime (2008). *Discurso do Presidente do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz no acto de posse de 16 Juizes de Paz em 10.09.2008*. Porto.

Fortin, Marie – Fabienne (2003). *O processo de investigação: da conceção à realização*. Loures, Lusociência.

Gomes, Eulália (2012). *Re/Conhecimento das Ventagens da Mediação Face ao Sistema Jurídico Tradicional*. Porto, Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Gonçalves. Albertino (2004). *Métodos e Técnicas de Investigação Social I*. Braga, Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais.

Gonçalves, Maria *et al* (2007). *Alargamento da Rede de Julgados de Paz em Portugal*. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Guerra, Maria (2012). *A Mediação de Conflitos nos Julgados de Paz a Perceção dos “Atores da Justiça”*. Porto, Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Pires, Edite (2008). *Julgados de Paz em Portugal: Uma Diferente Forma de Justiça*. Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Secção Autónoma de Direito.

Silva, Fernando (2006). *Arbitragem, mediação e justiça de proximidade: Micro reformas judiciais*. Universidade de Aveiro, Secção Autónoma de Ciências Sociais, Jurídicas e Políticas.

Soares, Luísa (2009). *Julgados de Paz*. Curso de Formação Inicial Especializada em Mediação Penal.

Sousa, Pedro (2006). *Colectânea de Legislação sobre os Julgados de Paz*. Coimbra, Coimbra Editora.

Vargas, Lúcia (2011). *Julgados de Paz em tempo de crise*.

Vasconcelos – Sousa, José (2002). *Mediação*. Quimera, 1.^a edição.

Webgrafia

Direção- Geral da Administração Extrajudicial. (2015). (em linha). Disponível em «http://www.dgpj.mj.pt/sections/politica-legislativa/anexos/mediacao-penal/mediacao-vitima-agressor/downloadFile/attachedFile_1_f0/perspectiva_comparada_25-06-2004.pdf?nocache=1170956404.66 ». (consultado em 20/07/2015).

Conselho dos Julgados de Paz (2015). (em linha). Disponível em «<http://www.conselhodosjulgadosdepaz.com.pt/>». (consultado em 09/06/2015).

ANEXOS

A - Proposta de Inquérito por Questionário a aplicar aos funcionários da Câmara Municipal da Trofa

**B – Exemplo de folheto explicativo do
funcionamento dos Julgados de Paz**

INSTRUÇÕES

O presente questionário foi desenvolvido no âmbito do Projeto de Graduação da licenciatura em Criminologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, pela aluna Daniela Cristina Sousa Pacheco.

O principal objetivo deste questionário é perceber qual o conhecimento dos questionados sobre os Julgados de Paz, particularmente sobre o Julgado de Paz da Trofa.

A participação dos inquiridos neste questionário é totalmente voluntária, pelo que todas as respostas apresentadas serão totalmente confidenciais e anónimas. A qualquer momento pode recusar-se participar neste questionário, sem que sofra tipo de penalização por esse facto.

Por favor, não escreva o seu nome ou outro elemento de identificação em nenhuma das páginas apresentadas.

Caso admitida participar neste questionário, deverá em primeiro lugar prestar o seu consentimento (verificar mais abaixo, onde diz “Consentimento Informado”).

Agradeço que leia com atenção as instruções do questionário antes de o começar a preencher, e assegure-se todas as suas dúvidas são devidamente esclarecidas.

Parra qualquer tipo de questão que tenha acerca do estudo deverá entrar em contacto com a autora do mesmo através do seguinte endereço de correio eletrónico: 27327@ufp.edu.pt.

Aprecio e agradeço, desde já, a sua participação neste questionário.

CONSENTIMENTO INFORMADO

Declaro ter lido e compreendido este documento, bem como as informações verbais que me foram fornecidas pela autora do mesmo. Foi-me garantida a possibilidade de, em qualquer altura, recusar participar neste estudo sem qualquer tipo de consequências. Desta forma, aceito participar neste estudo e permito a utilização dos dados, que de forma voluntária forneço, confiando que apenas serão utilizados para este estudo e nas garantias de confidencialidade e anonimato que me são dadas pela autora.

Sim, aceito participar.

Data: /..... /.....

Questionário sobre os Julgados de Paz

(Concebido por: Daniela Pacheco)

1. Caracterização Sociodemográfica

1.1. Sexo: Masculino Feminino

1.2. Idade: ____

1.3. Nacionalidade: _____

1.4. Naturalidade: _____

1.5. Habilitações Literárias: _____

1.6. Serviço em que desempenha funções na Câmara Municipal da Trofa: _____

2. Conhecimento sobre os Julgados de Paz

2.1. Tem algum conhecimento sobre os Julgados de Paz? Sim Não

Se sim, onde teve esse conhecimento? _____

2.2. De que se tratam os Julgados de Paz?

Tribunais

Serviços de Apoio Jurídico

Centros de Formação Profissional

Forças de Segurança

Executores de dívidas

2.3. A Trofa dispõe de um Julgado de Paz? Sim Não

(Se respondeu não, a sua colaboração no presente questionário termina aqui, e desde já, agradeço.)

2.4. Sabe onde se localizam as instalações do Julgado de Paz da Trofa? Sim

Não

(Se respondeu não, a sua colaboração no presente questionário termina aqui, e desde já, agradeço.)

2.5. Sabia que os Julgados de Paz nascem de uma parceria entre a Câmara Municipal da Trofa e o Ministério da Justiça? Sim Não

2.6. Considera que o Julgado de Paz da Trofa é devidamente divulgado para a Câmara Municipal?

Sim Não

Se sim, de que forma é feito? _____

2.7. Considera importante um maior conhecimento sobre os Julgados de Paz pelos diversos serviços da Câmara Municipal?

Sim Não

Se sim, porquê? _____

2.8. Como funcionário/a Câmara Municipal da Trofa, sabe quais as competências dos Julgados de Paz?

Sim Não

Se sim, indique algumas: _____

2.9. Considera que o facto de o Julgado de Paz da Trofa não estar localizado nas proximidades da Câmara Municipal potencializa um maior desconhecimento do mesmo?

Sim Não

3. Experiência e satisfação pessoal no Julgado de Paz

3.1. O que o/a levou ao Julgado de Paz?

Rendas

Acidente rodoviário

Condomínios

Seguros

Pagamento de faturas

Entrega de coisa móvel

Outro: _____

3.2. Foi representado(a) por um advogado? Sim Não

3.3. Beneficiou de apoio jurídico? Sim Não

3.4. Relativamente ao funcionamento dos Julgados de Paz, como considera a disponibilidade dos técnicos de atendimento?

Insatisfeito

Satisfeito

Muito satisfeito

3.5. E relativamente ao Juiz/Mediador responsável pelo seu processo?

Insatisfeito

Satisfeito

Muito satisfeito

3.6. Voltaria a recorrer ao Julgado de Paz para resolver algum litígio de que os mesmos sejam competentes?

Sim Não

3.7. Recomendaria a alguém a utilização de um Julgado de Paz?

Sim Não

Obrigada pela sua colaboração!

MAPA DOS JULGADOS DE PAZ



Sabia que o Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios (GRAL) assegura outros meios de resolução alternativa de litígios?

Mediação Familiar - uma forma de garantir que a família pode procurar uma solução rápida e confidencial, com a ajuda de um mediador familiar.

Mediação Laboral - um meio de resolução de litígios que permite ao trabalhador e ao empregador, com o auxílio de um mediador, resolver litígios laborais.

Mediação Penal - um modo de resolver litígios, com a intervenção de um mediador penal, profissional especializado, que auxilia o arguido e o ofendido a chegar à melhor solução.

Mediação Civil - uma forma de simplificar e melhorar o acesso à justiça

Centros de Arbitragem - conciliação, mediação e arbitragem, em áreas importantes da vida do cidadão e das empresas. Uma justiça especializada, desejada por todos.

Acesso à Justiça - os Gabinetes de Consulta Jurídica, em parceria com a Ordem dos Advogados, esclarecem quem mais precisa sobre os seus direitos.

Número azul
(custo de chamada local)
808 26 2000

gral@gral.mj.pt
www.gral.mj.pt



JULGADOS DE PAZ



RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

Ministério da Justiça

Os Julgados de Paz em análise: A visão dos funcionários da Câmara Municipal da Trofa

JULGADOS DE PAZ

Os **Julgados de Paz** estão em funcionamento desde 2002. Foram criados para a promoção de diferentes formas de resolução de litígios, assegurando a proximidade entre a Justiça e os cidadãos. Os **Julgados de Paz** resultam de uma parceria pública/pública entre o Ministério da Justiça e as autarquias, sendo o respectivo financiamento partilhado entre essas duas entidades.

Nos **Julgados de Paz** a tramitação processual é simplificada, podendo mesmo as partes apresentar as peças processuais oralmente. Os litígios podem ser resolvidos através de mediação, conciliação ou por meio de sentença. A mediação só tem lugar quando as partes o pretendam e visa proporcionar a possibilidade de resolver as divergências através de uma forma amigável que conta com a intervenção do mediador. Se a mediação não resultar em um acordo, o processo segue os seus trâmites e o Juiz de Paz tenta a conciliação. Caso não se alcance conciliação há lugar à audiência de julgamento, presidida pelo Juiz de Paz, sendo ouvidas as partes, produzida a prova e, finalmente, proferida a sentença.

Os **Julgados de Paz** têm competência para apreciar e decidir acções declarativas cíveis, abrangendo, nomeadamente, as seguintes matérias:

- Entrega de coisas móveis;
- Direitos e deveres de condóminos;
- Passagem forçada momentânea, escoamento natural de águas, obras defensivas das águas, abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes;
- Posse, usucapião e acessão;
- Arrendamento urbano, exceptuando o despejo;
- Responsabilidade civil, contratual e extracontratual;
- Incumprimento de contratos e obrigações;
- Pedidos de indemnização cível em virtude da prática de crime, quando não haja sido apresentada queixa ou havendo lugar a desistência de queixa, emergentes de:
 - Ofensas corporais;
 - Difamação;
 - Injúria;
 - Furto;
 - Dano;
 - Alteração de marcos;
 - Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços.

Os horários de funcionamento dos **Julgados de Paz** estão ajustados às necessidades e hábitos locais, estando alguns abertos aos Sábados. Nos **Julgados de Paz** não existem férias judiciais.



JULGADOS DE PAZ



Os **JULGADOS DE PAZ** podem ser contactado através:

Do número azul (custo de chamada local)
808 26 2000; ou

Do endereço electrónico julgadosdepaz@gral.mj.pt

Perguntas frequentes

O que são os Julgados de Paz?

Os **Julgados de Paz** são tribunais dotados de características de funcionamento e organização próprias. São competentes para resolver causas comuns de natureza cível de valor até € 5.000, excluindo as que envolvam matérias de Direito da Família, Direito das Sucessões e Direito do Trabalho.

Como podem ser resolvidos os litígios nos Julgados de Paz?

Os litígios podem ser resolvidos por uma de três vias:

- Mediação, através de um acordo de mediação, se essa for a vontade de ambas as partes, com a intervenção do mediador;
- Conciliação, em momento prévio ao julgamento, realizada pelo Juiz de Paz;
- Sentença, em sede de audiência de julgamento, proferida pelo Juiz de Paz.

O que é a Mediação?

A mediação é uma forma voluntária e confidencial de resolução de litígios em que as partes, auxiliadas pelo mediador, procuram alcançar uma solução que a ambas satisfaça. O mediador não tem poder de decisão, ele é um terceiro imparcial com formação específica, seleccionado pelo Ministério da Justiça, que guia as partes, ajuda-as a estabelecer o diálogo necessário para que elas possam encontrar, por si mesmas, a base do acordo que porá fim ao litígio.

As partes podem pôr termo à mediação a qualquer momento. A mediação pode ter lugar tanto no âmbito de um processo que corra termos nos **Julgados de Paz** como nos casos em que o litígio esteja excluído da sua competência.

Qual a duração dos processos?

Nos **Julgados de Paz** o processo dura em média 2 meses até ao seu termo.

Como se concluem os processos?

Com a intervenção do Juiz de Paz, através da homologação do acordo resultante da mediação ou por sentença.

Pode recorrer-se da sentença proferida pelo Juiz de Paz?

É possível recorrer da sentença para o Tribunal de 1.ª instância que for competente, desde que o valor da acção seja superior a € 2.500.

É necessário constituir advogado?

As partes têm de comparecer pessoalmente, podendo, se o desejarem, fazer-se acompanhar por advogado, advogado estagiário ou solicitador. Todavia, a constituição de advogado é sempre obrigatória nos casos especialmente previstos na lei e quando seja interposto recurso da sentença.

Qual o valor das taxas nos Julgados de Paz?

A utilização dos **Julgados de Paz** está sujeita a uma taxa única no valor de € 70, que pode ser repartida entre o demandante e o demandado. Se houver acordo durante a mediação, o valor a pagar é de € 50, dividido por ambas as partes. Caso o litígio esteja excluído da competência do **Julgado de Paz** e seja utilizado o serviço de mediação é devida uma taxa de € 25 por cada um dos intervenientes.

Quais as vantagens dos Julgados de Paz?

- a) Rapidez, porque nos Julgados de Paz o processo termina, em média, em 2 meses;
- b) Custo reduzido;
- c) Resolver mais litígios por acordo entre as partes, através da mediação e da conciliação;
- d) Resolver litígios de forma mais próxima do cidadão, pois os cidadãos participam activamente no processo, percebendo e contribuindo para a resolução do seu litígio.